



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 18/CONSUP/IFRO, de 3 de outubro de 2013.

*Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 8º,
Alínea VIII do Estatuto do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto, e, considerando a necessidade da adequação do Estatuto do IFRO, em seu Art. 8º, Alínea VIII, frente as determinações constantes do Artigo 10, §2º, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Artigo 8º, Alínea VIII, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFRO e possui a seguinte composição:

(...)

VIII. Representação do Colégio de Dirigentes em número igual a 1/3 (um terço) do número de *Campi*, destinada aos Diretores-Gerais e Pró-Reitores, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ÉCIO NAVES DUARTE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia